



A LIBERDADE DE IMPRENSA: uma análise do conceito de poder segundo Michel Foucault

PRESS FREEDOM: an analysis of the institutional power
concept according to Michel Foucault

LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA¹

lgtbraga@terra.com.br

RESUMO: A partir da proibição judicial da veiculação dos programas do Governo do Estado do Paraná, na utilização da TV Educativa, avaliam-se as limitações para o exercício do direito de expressão e pensamento impostas ao Estado para reprimir a liberdade de imprensa. Buscando sem qualquer pretensão de apoiar ou reprovar a decisão, mas sim avaliá-la a partir da análise do Poder no entendimento do filósofo Michel Foucault.

Palavras-Chave: Liberdade de Imprensa – Michel Foucault – Poder.

ABSTRACT: Since the judicial prohibition of showing Paraná State Government's programs at "TV Educativa" the exercise of liberty of expression and thoughts are in question through the imposed limitations on the State. Do not intending of supporting or reproving this decision but yes to measure them with the analyses of the power on Philosopher Michel Foucault knowledge, this text will be leaded.

Key-words: Press Freedom – Michel Foucault – Institutional Power.

1 Introdução

A iniciativa deste trabalho partiu da leitura de decisão da Justiça Federal que há algum tempo proibiu o Governo do Estado do Paraná a transmitir ao vivo sua reunião semanal pela TV Educativa. A decisão se sustentou no mau uso da TV pública do Estado do Paraná e na conduta do próprio governador que se utilizaria do canal aberto para ataques pessoais a adversários políticos, promoção pessoal, críticas ao Judiciário e ao Ministério Público paranaenses. O Governo do Estado retrucou alegando que a decisão judicial em questão representava o retorno da "censura prévia" ao país.

Evidentemente que este texto não possui a intenção de apoiar o Judiciário tampouco de repudiar o conteúdo da decisão, posicionando-se favoravelmente ao Governo. Pelo contrário, pretendemos discorrer acerca das limitações para o exercício do direito de expressão e pensamento impostas ao Estado para reprimir a liberdade de imprensa. Sem qualquer pretensão de explorar o lado político da questão que envolve o Governo do Estado do Paraná ou de questionar as atitudes do governador, entendidas como abusivas, pelo Judiciário, tal episódio apenas reacende a questão da liberdade de imprensa, a liberdade de opinião e de manifestação. Embora o programa levado ao ar pela TV Educativa não tivesse qualquer cunho jornalístico, o fato é que houve severa intervenção



do Estado-juiz para interrupção daquelas atividades televisivas.

Conforme verificamos ações como a acima exemplificada, passamos a nos confrontar com a idéia de Poder, cujo tema foi o objeto de constante estudo durante a vida de Michel Foucault. Por isso, este texto é indissociável da obra do grande filósofo e por isso o conceito de poder foucaultiano será o norte deste pequeno estudo.

E aplicando-o ao tema central, enfatizaremos a obra de Foucault “Vigiar e Punir”, em que o autor trata da “Sociedade Disciplinar”, descrevendo técnicas de controle social.

2 O Poder da Imprensa

Todos sabem que a Constituição Federal de 1988 eliminou a censura prévia aos meios de comunicação e às atividades artísticas e culturais². Evidentemente que o texto constitucional incentivou particularmente as leis que se seguiram a exemplo do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente a se preocuparem de forma mais intensa com a padronização dos programas televisivos, principalmente, no que tange à classificação etária. E isto se comprova ao analisarmos a Portaria nº. 773 do Ministério da Justiça publicada em 1990 entre outras³.

Em termos de matéria jornalística ou atuação da imprensa propriamente, também a Constituição Federal assegura a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, sendo vedada qualquer restrição. Desponta a Lei de Imprensa (Lei nº. 5.250/1967) que, embora proveniente do período ditatorial, vige até os dias de hoje, tendo sofrido significativas mudanças a partir da Carta Magna de 88. Desde 1991 tramita no Congresso Nacional o projeto da nova Lei de Imprensa.

De qualquer forma, em rápida análise, podemos verificar que a legislação é sustentáculo de ampla liberdade e que garante aos profissionais ligados a essa atividade, utilizar-se dos meios de comunicação como instrumento de democratização. E não deve ser outra a intenção; além de proporcionar uma mobilização das massas para fatos que exigem opinião crítica, igualmente a imprensa empresta serviço relevante para um posicionamento da sociedade frente a fatos que representem ameaça às instituições democráticas do país. Colabora para o combate à impunidade, ao descaso político para com as mazelas da sociedade e proporciona o crescimento criativo de um país que também seja crítico, consciente e transparente. A imprensa tem

função libertadora da expressão, de formular opinião e de criar ideologias, inclusive em relação à própria imprensa.

Evidentemente que a imprensa encontra-se sob constante vigilância e sofre ataques para minimizar-lhe o poder da informação. A mídia em geral é combatida a ponto de lhe causar sérios constrangimentos por meio de intervenções que lhe cessam o papel de divulgadora da manifestação pública.

É claro que não estamos falando de classificação indicativa, a qual, não se situa na esfera da censura, mas sim, pode ser considerada como forma de “serviço de análise e de produção de informações objetivas sobre conteúdos audiovisuais”⁴. Falamos de limites da intervenção do Estado, cujo tema vem despertando diferentes interpretações. É indiscutível que a liberdade de informação, de expressão e assim, a liberdade de imprensa não é absoluta, mas até que ponto pode sofrer censura como a que exemplificamos no início deste texto? E assim, o dilema persiste, porquanto, são direitos fundamentais tanto o acesso à informação quanto a atuação do Estado na repressão aos abusos cometidos pela imprensa. Aliás, como adverte Gustavo Binenbojm, há que se buscar um equilíbrio que, de um lado, impeça excessos na intervenção do Estado transformando-o em “totalitário e transformador das manifestações discursivas da sociedade civil”; de outro, não cause a omissão que represente a “exclusão do discurso público de grupos sociais econômica e politicamente desfavorecidos e a manipulação desse mesmo discurso por grupos hegemônicos que controlam os meios de comunicação de massa”⁵.

E como adverte Foucault, “toda forma de saber produz poder”. E não seria exagero da nossa parte imaginar que a idéia do filósofo na obra “Microfísica do Poder” referindo-se à razão da existência de uma relação de controle surgida no seio da burguesia para domínio das massas a fim de que não representassem um perigo ao domínio burguês, essencialmente representado pela Revolução Francesa, é aplicável até os dias de hoje. Isto porque o Estado não se conforta em admitir a força explosiva de uma massa crítica criando inconsistências para as estruturas do Poder.

Já são incontáveis as decisões judiciais que apresentam um posicionamento favorável à autonomia da imprensa mediante argumentos como o de que os meios de comunicação servem a uma sociedade indistinta e que, para tanto, prescindem de liberdade de informação, de expressão e de comunicação de idéias, utilizando-se do alvedrio para



falar e escrever sem censura ou restrições, inclusive aquelas que emanam do Poder Regulador do Estado, porquanto, regulação neste tema significa tolhimento do direito dos indivíduos em opinarem a respeito dos destinos da Nação.

Foi assim que a indústria da informação se agigantou nas últimas décadas e passou a ser considerada uma espécie de “Poder” condicionado a movimentar o desenvolvimento econômico e social do país, inclusive no que diz respeito à sobrevivência de certos mercados. Foucault foi, sem dúvida, mesmo que timidamente, um dos principais autores que ressaltou as formas de controle social que derivam do que ele denominou de “discurso”. Na obra “Vigiar e punir” tratou de certa “vigilância normatizadora” que a imprensa francesa exercia sobre os corpos dos menos poderosos, ao se referir dos efeitos produzidos pela constante inclusão de um “inimigo sem rosto”.

A partir daí, passamos a nos deparar com a prática indevida do “Poder” em posse da imprensa, quando o discurso se volta a suscitar a revolta da massa, ou quando o discurso rompe com a moralidade.

Importante contribuição é dada pela professora Beatriz Marocco ao afirmar que para Foucault existia uma tênue ligação entre poder e produção de saber e que a “notícia/discurso” nada mais é do que a conjunção entre ambos, ou seja, a maneira como opera o poder. A professora da Unisinos ainda ressalta que para o filósofo o jornalismo teria uma função de controlar os corpos dos menos poderosos, alterar os gestos dos indivíduos e suas atitudes.

Desde uma perspectiva foucaultiana poder-se-ia situar o jornalismo, na virada do século passado, no âmbito de uma teoria da dominação e dos efeitos no discurso, como um dispositivo de sujeição dos corpos e daí avançar na idéia de notícia como um instrumento de exclusão social, graças à objetivação da periculosidade de certos indivíduos e das estratégias conjuntas, adotadas entre o jornalismo e outras instituições, para controlá-los. A notícia insinua-se, neste quadro, como um instrumento de controle social que pode gerar a coesão social em torno da norma (que marginaliza o outro infrator) ou dar conta dos procedimentos técnicos de coação dos corpos dos mais perigosos, incluindo-os no discurso para visibilizar a sua exclusão da sociedade⁶.

Assim, na medida em que a Constituição Federal garante a liberdade de expressão, aliás, garantia esta que recebe o status de direito fundamental, porém, não lhe impõe limites, há que se ao menos ter em mente que o direito à liberdade de expressão, este sim, possui limites; e estes sempre surgem quando o

exercício de tal direito prejudica o direito do outro. E se imaginarmos que o exercício desse direito gera Poder, evidentemente, não havendo limites, o resultado será a sujeição da sociedade a esse Poder.

E o poder da imprensa se torna ainda mais forte quando se alia a outro poder, especialmente, o Constituído. Ambos formam uma aliança que os torna essencialmente legitimados perante a opinião pública. “De uma forma ou de outra, todo poder instituído utiliza a imprensa para criar melhores condições de governabilidade e legitimar-se perante a opinião pública”⁷

Mas sabe-se que a imprensa é também meio de exercício do poder alheio e manipulável, isso porque representa um espaço privilegiado de disseminação de idéias, reivindicações, defesa de interesses ou então de demonstração de força de grupo hegemônicos.

Mesmo assim, a imprensa continua sendo suporte para diversos ramos da sociedade organizada, notadamente ligados a alguma religião ou a empresas multinacionais sedentas pela conquista do mercado, grupos políticos e outros que juntos representam os maiores centralizadoras daquele discurso que, tal como sustentou Foucault disciplina a sociedade, diante de uma proliferação da linguagem adotada. Embora Foucault tenha se questionado a respeito do verdadeiro perigo que representa as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente, transportando tal indagação para o presente, devemos também nos questionar qual o melhor discurso o qual o perigo que ele nos representa, já que na maioria das vezes são considerados como válidos, doutrinando a sociedade a se submeter aos interesses do Poder.

3 A Vigilância e o Poder da Imprensa. Seus Efeitos na Sociedade

Antes mesmo que a imprensa se tornasse aquele “quarto poder” ao qual nos referimos anteriormente, algumas vezes se levantaram para questionar o verdadeiro papel da mídia e discutir sobre os interesses públicos que atuavam sobre a sua atividade. Desta forma alguns organismos, ao manifestarem o desejo de verem na imprensa um espaço de atuação social, passaram a exercer vigilância à grande imprensa.

Surgiram movimentos e conselhos populares organizados para fazer crítica ao poder da imprensa e principalmente para cobrar o compromisso daquela para com os problemas da sociedade. A imprensa é muito combatida e fiscalizada diante da exposição a



que ela submete determinadas pessoas ou instituições. Vivemos em uma sociedade aberta, aquela chamada de sociedade disciplinar por Michel Foucault, onde a imagem pessoal é fortemente influenciada pela opinião alheia. Por isso que em uma sociedade onde a opinião é fundamental e uma imagem negativa afeta sobremaneira as relações do indivíduo na sociedade, é importante que haja o controle dos atos da imprensa a fim de que esta não comprometa as relações sociais e individuais.

E é inadmissível que qualquer poder seja exercido indiscriminadamente, sem qualquer forma de controle, tanto interno, quanto externo. O excesso de poder é uma ameaça à democracia e a lei é a garantia de que a democracia será preservada. A lei controla, fiscaliza, vigia o exercício do poder e assim é com todas as suas formas. A própria lei rege a liberdade de exercer o poder e protege a sociedade de um poder excessivo, destrutivo e manipulador. E como nos referimos à imagem há pouco, sabemos que esta pode ser tanto enaltecida quanto destruída pela mídia.

A lei, no entanto, não alcança certos limites ou, então, não é capaz de impô-los e até mesmo de aplicar punição em alguns casos. Falamos dos limites éticos, cuja vigilância incumbe à própria imprensa. Manifestações do pensamento jornalístico que se mostram discriminatórias, preconceituosas, são frequentemente objeto de medidas indenizatórias cotidianamente recepcionadas pelo Poder Judiciário, porém, não há parâmetros concretos que balizem tal liberdade de expressão.

Cabe apenas ao Judiciário, caso a caso, verificar segundo critérios subjetiva e unilateralmente estipulados pelo julgador, a ocorrência de abusos. Mas, ao reprimir a palavra, o Estado-juiz encontra-se diante de um dilema, qual seja o de não extrapolar no direito de silenciar a imprensa. Não se ignora a necessidade de se adotar mecanismos eficazes e proporcionais à conduta da mídia quando esta fere princípios éticos ao exercer seu direito de manifestação. A intervenção do Estado, através do Judiciário, deve representar uma forma de garantir a continuidade do acesso da sociedade à informação, sem representar, no entanto, um retrocesso e um bloqueio indevido ao debate público.

Foucault descreve que o poder disciplinar é garantido, quanto a sua eficácia, por três instrumentos elementares: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame⁸. A vigilância permite uma distribuição uniforme do poder, um “olhar vigilante” que identifica os sujeitos submetidos à vigilância. E esta vigilância surte efeitos a partir do momento em que vigiados conhecem tal condição. E a permanente

vigilância, no caso da imprensa, lhe forçará a se ajustar ao poder disciplinar. O filósofo, para definir a vigilância adota a expressão “bom adestramento” referindo-se a ele como:

[...] o exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar; um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam.

Já a “sanção normalizadora” compreende pequenas (sutis) punições físicas ou psicológicas para “micropenalidades” como atrasos, “do tempo (atrasos, faltas); da atividade (desatenção, negligência); da maneira de ser (grosseria, desobediência); dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes incorretas, gestos não conformes), da sexualidade (imodéstia, indecência)”⁹.

O “exame” é uma combinação entre vigilância hierárquica e sanção normalizadora.

É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. É por isso que, em todos os dispositivos de disciplina, o exame é altamente ritualizado. Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade.

O exame é a reunião de todas as técnicas disciplinares (vigilância, sanção, controle de tempo, espaço) ao mesmo tempo classificando, punindo o vigiando continuamente. Censurar as manifestações da imprensa é tarefa árdua e de difícil concretização. Alguns limites são claros como os que vedam discursos discriminatórios ou que incitem a população à violência, os que causem pânico ou que tenham finalidades subversivas. Todos esses limites são impostos pelo próprio ordenamento jurídico, o mesmo que, frise-se, impõe limites ao Estado de reprimir a liberdade de expressão baseado apenas em discordâncias ideológicas. E é por isso que o Estado deve atuar vigilantemente no papel de agente regulador da atividade jornalística, sem, no entanto, representar um ente apenas especulador.

O ideal seria que a imprensa não sofresse vigilância apenas por órgãos do Estado, isto porque há o risco dele se tornar excessivamente opressivo e restritivo, mas sim, por um apanhado de entidades da sociedade organizada que se apresentariam como verdadeiras representantes da vontade coletiva.



Assim, resta ao Estado não a intensificação das modificações legislativas, mas sim, uma mudança de cultura, a adoção de um pensamento crítico, construtivo, num processo de co-participação entre imprensa e sociedade em que ambas escolhem os rumos da liberdade de uso da palavra. Igualmente, não cabe ao Judiciário limitar ou disciplinar aquilo que deve ou não deve ser veiculado. Particularmente, a opinião de Luiz Edson Fachin é bastante ilustrativa:

Cabe ao Poder Judiciário, em cada caso, um juízo de proporcionalidade entre dois direitos: de um lado, a liberdade de expressão, a liberdade de criticar; de outro, os valores ou princípios constitucionais de honorabilidade, intimidade, entre outros. Num caso concreto, o juiz está legitimado a fazer essa ponderação. Quando existir o abuso da crítica e da liberdade de expressão, o Judiciário está, sim, legitimado a intervir. Mas, se há limites para a liberdade de expressão, há também limites para o Poder Judiciário. Não é possível simplesmente dizer que não se possa exercer a crítica. Há limites para o três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. O importante é buscar o ponto de equilíbrio¹⁰.

Então, considerando a inexistência de critérios racionais e normatizados, o Estado não deve colocar-se em condição hierarquicamente superior a fim de controlar a imprensa, sob pena de ser arbitrário; no exame subjetivo do julgador podemos identificar o princípio da proporcionalidade, porém, nem sempre acerta o Judiciário. A união de esforços entre sociedade e imprensa para conjuntamente ponderarem os valores que conduzirão a atividade da mídia, mostra-se como meio seguro e legítimo, onde ambas regulam a liberdade de expressão e agem como fiscais dos parâmetros de atuação.

Não é novidade que a mídia exerce intensa intervenção na sociedade, modificando, influenciando e até estruturando a vida quotidiana. O jornalismo essencialmente é meio de divulgação dos acontecimentos que invariavelmente geram modificações na sociedade, isso devido ao poder que a notícia tem de determinar aquilo que é ou não importante para a realidade social. De alguma forma a notícia, nas suas diversas facetas, possui o poder de interferir nesta realidade determinando aquilo que tem relevância, sensibilizando a massa e nela provocando mudanças.

Há ainda a percepção de que a mídia não consegue ser absolutamente isenta o que a torna notavelmente manipuladora. E igualmente não se deve imaginar que os grandes veículos de comunicação retratam sempre a “realidade”, mas sim, que a envolvem em meio a fatos propositalmente combinados a fim de dar o sentido a notícia que melhor ou mais interessantemente convença o

público, num claro exercício do poder de persuasão que geralmente resulta na aceitação pelo interlocutor. Tal poder pode chegar ao ponto de se tornar instrumento de controle tal como idealizou Foucault, mediante a instituição do medo, do temor e da insegurança.

Tais artifícios se traduzem no “poder disciplinar” que molda a sociedade.

Surge assim uma exigência nova a que a disciplina tem que atender: construir uma máquina cujo efeito será elevado ao máximo pela articulação combinada das peças elementares de que ela se compõe. A disciplina não é mais simplesmente uma arte de reparar os corpos, de extrair e acumular o tempo deles, mas de compor forças para obter um aparelho eficiente. [...]. A disciplina fabrica indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício¹¹.

É comum acompanharmos uma manipulação na forma de alterações produzidas na estrutura do discurso, ajustando a fala de acordo com o público que assistirá (Teoria da Argumentação de Chain Perelman). Assim, surgem as estratégias para convencer, persuadir, simplesmente alterando a forma de transmitir a notícia. Trata-se de algo comum, principalmente quando a notícia possui algum cunho político, cuja tendência é a de, geralmente, causar boa impressão ou a de reforçar aspectos como a simpatia, a gentileza, o carisma e até mesmo sentimentos opostos a tais qualidades.

A imprensa manipula o contexto da notícia, tenta convencer através de um discurso, muitas vezes, especialmente preparado, modificado, estruturado para atingir um fim esperado e uma resposta determinada da sociedade, cujas estratégias corroboram para reforçar a presença do poder.

Se atentarmos para os exemplos em que a mídia possui o controle da situação, como nos casos de opiniões políticas, é perceptível a sua intenção de manter uma estrutura discursiva voltada ao convencimento da massa, uma proposta nem sempre legítima, mas que busca manter vigente um poder.

Assim, a imprensa é um veículo de constante intervenção no processo de evolução da sociedade. Intervém de maneira decisiva nas escolhas políticas, exercendo alta carga de influência nas decisões coletivas, positiva e negativamente. Um estudo mais crítico dos inúmeros agentes jornalísticos mostrará que cada um trata da mesma notícia de maneira diferente, tratando da informação segundo enfoques diferentes.



A sociedade compreende e aceita a verdade porque foi convencida a isto. Muitas vezes uma “verdade” construída, através de um processo de convencimento consistente e permanente, fabricando e induzindo o pensamento do indivíduo, tal como o poder disciplinar de Foucault.

4 Conclusão

A liberdade de imprensa se constitui como benefício à sociedade e igualmente é um direito dos profissionais atuantes nesta área, na medida em que possuem o dever de fomentar a consciência crítica e disseminar a cultura, possibilitando aos membros desta sociedade um posicionamento frente aos fatos mais significativos da nação.

Por isso mesmo merece constante vigilância, tanto de dentro para fora, quanto de fora para dentro. Queremos com isto afirmar que esta vigilância incumbe a organismos independentes (Anatel), à sociedade como destinatária da atividade desenvolvida pela mídia e principalmente, por ela própria (princípio da racionalidade), como uma espécie de auto-regulação.

A liberdade de imprensa é um princípio do Estado democrático na medida em que assegura a liberdade de expressão. Consequentemente, algumas ações que visam ao cerceamento do direito de informar nem sempre se apóiam em objetivos legítimos; pelo contrário, vilipendiam a liberdade de imprensa e se mostram como ameaças ao exercício da democracia.

Portanto a questão é a de qual a proporção devem tomar as medidas voltadas à repressão da liberdade de imprensa e de que forma se operacionalizam tais práticas. Outro aspecto a ser considerado é o do poder exercido pela imprensa e por quem a vigia e de que forma tais poderes, inegavelmente contrapostos, se harmonizam. O mau uso do poder para tolher a liberdade de expressão, por seu turno, fere o processo de democratização dos meios de comunicação. Por outro lado, os órgãos de imprensa não podem ignorar que sua atividade é uma concessão de serviço público e que, como tal, não se admite um exagerado enaltecimento de um lado da notícia em sacrifício de outro que oculta à verdade e cala a voz de quem merece ser ouvido.

Esta é idéia que paira sobre o conceito de poder concebido por Foucault ao afirmar que qualquer um pode estar submetido ao poder, mas que estes mesmos podem exercê-lo. Para o filósofo não é uma questão de saber quem possui o poder, mas como o fará produzir efeitos.

A imprensa acumulou poder ao longo das últimas décadas e por ter relatado ativamente os mais importantes acontecimentos sociais de nossa história, tornou-se verdadeiramente uma representante de interesses, notadamente ao se afirmar como porta-voz de grupos hegemônicos e instrumento de manobras do poder constituído. Mas seu compromisso é o de permitir, acima de tudo, o avanço democrático e sem maiores demagogias, assumir-se como instrumento da própria democracia, sendo um confiável meio de conduzir a população aos melhores meios para solução dos problemas sociais.

Referências

- ALVES, Léo da Silva. Programação de TV. Classificação e Censura. **Consulex**, ano 21, nº. 252, 15 jul. 2007.
- BINENBOJM, Gustavo. Meios de comunicação de massa, pluralismo e democracia deliberativa. As liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil. Redae – **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, Salvador, ano 5, fev/mar/abr de 2006. Disponível em: <<http://direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 07 fev. 2008.
- FACHIN, Luiz Edson. **Jornal da Ordem dos Advogados**, seccional Paraná nº. 114 em fevereiro de 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. A história da violência nas prisões. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.
- MAROCCO, Beatriz. BEGER, Christa. **A notícia como forma de controle social**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br>>. Acesso em: 08 fev. 2008.
- MOTTA, Luiz Gonzaga (org.). Imprensa e Poder. **Revista Comunicação e Espaço Público**, ano 6, nº. 1 e 2, Brasília: UnB, 2003.
- PEREIRA, Antonio. **A analítica do poder em Michel Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- PERELMAN, Chaïm. **Retóricas**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

Notas

1. O autor possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2001). Atualmente é coordenador do curso de Direito da Faculdade Cenecista de Campo Largo e professor das Faculdades Dom Bosco. Ex professor do Centro Universitário Campos de



Andrade - UNIANDRADE e das Faculdades Santa Cruz, nas disciplinas de Direito Processual Civil e Teoria Geral do Processo. Mestre em Direito Empresarial pelo Centro Universitário Curitiba - UniCuritiba. Advogado militante.

2. Artigo 220 (...) § 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.
3. A portaria 796 que fixou a faixa etária dos 16 anos; as portarias 899 e 1035 que trataram da classificação indicativa de jogos eletrônicos; a portaria 1549 que institui o Comitê Interinstitucional para Classificação Indicativa de Filmes, Programas Televisivos, Espetáculos Públicos e Jogos Eletrônicos e de RPG.
4. ALVES, Léo da Silva. Programação de TV. Classificação e Censura. **Consulex**, ano 21, nº. 252, p. 30, 15 jul. 2007.
5. BINENBOJM, Gustavo. Meios de comunicação de massa, pluralismo e democracia deliberativa. As liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil. *Redae – Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, Salvador, ano 5, fev/mar/abr de 2006. Disponível em: <<http://direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 07 fev. 2008.
6. MAROCCO, Beatriz. BEGER, Christa. **A notícia como forma de controle social**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br>>. Acesso em: 08 fev. 2008.
7. MOTTA, Luiz Gonzaga (org.) Imprensa e Poder. **Revista Comunicação e Espaço Público**, ano 6, nº. 1 e 2. Brasília: UnB, 2003, p. 207.
8. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1989, p. 153.
9. Op. cit. p. 159.
10. Luiz Edson Fachin em entrevista concedida ao *Jornal da Ordem dos Advogados*, seccional Paraná nº. 114 em fevereiro de 2008. p. 10.
11. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1989, p. 147/153.
12. Artigo enviado em 02 de agosto de 2009 e aceito para publicação em 27 de outubro de 2009.